



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00445/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara realizada em 07/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 287/289, publicado no "DOC" de 09/03/2016, constante do Processo nº **9.737** – Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Timóteo**, referente ao exercício de 1993, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr. **Celso de Souza Bastos**, CPF: 244.397.546-00, Presidente da Câmara, na época, residente e domiciliado na Rua Noventa e Seis, 57, João XXIII - Timóteo, MG, CEP: 35.180-370, no valor de Cr\$364.696.947,76 (trezentos e sessenta e quatro milhões seiscentos e noventa e seis mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) e CR\$2.574.391,84 (dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e um cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **RS212.848,07** (duzentos e doze mil oitocentos e quarenta e oito reais e sete centavos), assim discriminados: **1)** CR\$235.695,15 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros reais e quinze centavos), referente ao pagamento de encargos financeiros, resultante de correção monetária de débitos em atraso; **2)** Cr\$364.696.947,76 (trezentos e sessenta e quatro milhões seiscentos e noventa e seis mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) e CR\$1.988.696,69 (hum milhão novecentos e oitenta e oito mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros reais e sessenta e nove centavos), referente a realização de despesas sem quitação pelos favorecidos, desacompanhas de notas fiscais ou outros comprovantes legais; **3)** CR\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais), referente à concessão de diárias de viagens, sem apresentação dos respectivos relatórios ou comprovantes de despesas. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Agosto de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. x x x x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00445/2016
PROCESSO: 9737
EXERCÍCIO: 1993
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 07/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/04/2016
RESPONSÁVEL: CELSO DE SOUZA BASTOS
CPF: 244.397.546-00

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente ao pagamento de encargos financeiros, resultante de correção monetária de débitos em atraso.

Soma valor(es) histórico(s): CR\$ 235.695,15

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/1993	CR\$ 181.400,00	0,0634867	R\$ 11.516,49
10/1993	CR\$ 8.499,78	0,0471600	R\$ 400,85
12/1993	CR\$ 45.795,37	0,0253685	R\$ 1.161,76
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 13.079,10

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente a realização de despesas sem quitação pelos favorecidos, desacompanhas de notas fiscais ou outros comprovantes legais.

Soma valor(es) histórico(s): Cr\$ 364.696.947,76

Soma valor(es) histórico(s): CR\$ 1.988.696,69

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/1993	Cr\$ 140.797.817,70	0,0004774	R\$ 67.216,88
02/1993	Cr\$ 12.661.438,40	0,0003766	R\$ 4.768,30
04/1993	Cr\$ 6.560.000,00	0,0002369	R\$ 1.554,06
05/1993	Cr\$ 82.904.585,66	0,0001848	R\$ 15.320,77
06/1993	Cr\$ 83.704.000,00	0,0001436	R\$ 12.019,89
07/1993	Cr\$ 38.069.106,00	0,0001103	R\$ 4.199,02
08/1993	CR\$ 97.170,36	0,0846532	R\$ 8.225,78
09/1993	CR\$ 158.844,21	0,0634867	R\$ 10.084,49
10/1993	CR\$ 218.478,88	0,0471600	R\$ 10.303,46
11/1993	CR\$ 1.071.195,50	0,0345419	R\$ 37.001,13
12/1993	CR\$ 443.007,74	0,0253685	R\$ 11.238,44
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 181.932,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00445/2016
PROCESSO: 9737
EXERCÍCIO: 1993
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 07/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/04/2016
RESPONSÁVEL: CELSO DE SOUZA BASTOS
CPF: 244.397.546-00

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à concessão de diárias de viagens, sem apresentação dos respectivos relatórios ou comprovantes de despesas.

Soma valor(es) histórico(s): CR\$ 350.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/1993	CR\$ 235.000,00	0,0634867	R\$ 14.919,37
12/1993	CR\$ 115.000,00	0,0253685	R\$ 2.917,38
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 17.836,75

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 212.848,07

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2